

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

7100759

NOVEMBRO/1994



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPIRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

José Tasso de Andrade

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE
Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Evaldo Batista da Silva

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicitação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO**PÁGINA**

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)	19
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	31
3.4. LEI DE ÁREAS ESPECIAIS	37
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	51
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS)	52
5. BASE CARTOGRÁFICA	58
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	58
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	58
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	58

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 25/03/1867****DIA CONSAGRADO: 29/06****NOMES PRIMITIVOS:**

- . ARRAIAL DAS CACHOEIRAS DO ITAPEMIRIM
- . FREGUESIA DE SÃO PEDRO DAS CACHOEIRAS DO ITAPEMIRIM
- . MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; **Cachoeiro de Itapemirim**; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANCE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 1657/27**CREA DISTRICTOS JUDICIARIOS.**

O PRESIDENTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

- Art. 1º** - Fica creado no municipio de Cachoeiro de Itapemirim mais um districto judicial, com a denominação de Condurú e séde na povoação de Condurú.
- Art. 2º** - O novo districto limita-se com os districtos de Bananal e Cachoeiro de Itapemirim pelas actuaes divisas destes e com o districto da Estação de Castello; com o districto de Castello, á margem esquerda do rio Castello, pelas divisas da antiga Fazenda da Prata com as Fazendas de Humaytá, Monte Verde e Independencia e dahi até ás divisas do districto de Virginia; com o mesmo districto de Castello, na margem direita do rio, do ponto fronteiro á barra do Ribeirão do Meio, em récta até á linha da Leopoldina no kilometro 469, e dahi, pelo espigão, até ás divisas do districto de Bananal.
- Art. 3º** - Fica creado no municipio de Itapemirim o districto judicial do "Frade" com séde no povoado do mesmo nome.
- Art. 4º** - O referido districto dividir-se-á com os municipios de Cachoeiro de Itapemirim e Rio Novo pelas divisas já determinadas em lei, pelo rio Itapemirim, de um lado, e por uma linha que, partindo do porto do Cajú vá terminar na Fazenda de Cabróca, á margem do Rio Novo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo - Victoria, em 8 de outubro de 1927.

FLORENTINO AVIDOS

JOSE ANTONIO LOPES RIBEIRO

Sellada e publicada nesta secretaria do Interior, do Estado do Espirito Santo, em 10 de outubro de 1927.

OCTAVIO SCHNEIDER

Pelo Director do Expediente

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o município de Castelo:

Começa no alto do divisor de águas entre os rios Braço Norte Esquerdo e Castelo, na serra Estrela do Norte; segue por uma linha de cumeadas descendo pelo divisor de águas entre as bacias dos ribeirões Santa Rosa e Estrela do Norte até a confluência desses mesmos ribeirões; daí segue por uma linha reta até a margem do rio Castelo, defronte do espigão divisor de águas, entre os rios Fruteiras e do Meio, afluentes da margem esquerda do rio Castelo; segue pelo espigão divisor de águas entre os rios Fruteiras e Castelo até atingir o divisor principal entre as bacias dos rios Jucu e Itapemirim, na serra do Castelo, na divisa com o município de Domingos Martins.

2) Com o município de Domingos Martins:

Começa no divisor de águas entre os rios Jucu e Itapemirim no ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Fruteiras e Castelo, onde termina a divisa com o município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Jucu, denominado serra do Castelo, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim na divisa com o município de Alfredo Chaves.

3) Com o município de Alfredo Chaves:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Itapemirim, no ponto em que termina a divisa com o município de Domingos Martins, segue por esse divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Novo; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha na divisa com o município de Rio Novo do Sul.

4) Com o município de Rio Novo do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Benevente e Novo no ponto em que termina a divisa com o município de Alfredo Chaves; segue pelo divisor de águas entre os rios Novo e Iconha até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até a sua foz no rio Novo, desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela Pedra do Colégio e Pedra do Frade, na divisa com o município de Itapemirim.

5) Com o município de Itapemirim:

Começa no rio Novo, no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e Pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o município de Rio Novo do Sul; segue por essa linha reta até encontrar o ribeirão da Gruta; desce por este até a sua foz no rio Itapemirim; sobe por este até a foz do córrego Saфра, sobe por este até a foz do córrego Independência; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Independência até encontrar o divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, na divisa com o município de Atílio Vivacqua.

6) Com o município de Atílio Vivacqua:

Começa no ponto em que o divisor de águas da margem direita do córrego Independência entronca no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, segue por este último divisor até o ponto de encontro com o divisor de águas dos córregos Santa Rosa e Desengano, na divisa com o município de Muqui.

7) Com o município de Muqui:

Começa no ponto em que o divisor de águas dos córregos Santa Rosa e Desengano entronca no divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e Itapemirim; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vala do Souza, no Pico do Papagaio, na divisa com o município de Jerônimo Monteiro.

8) Com o município de Jerônimo Monteiro:

Começa no Pico do Papagaio, no divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vale do Souza, onde termina o limite com o município de Muqui; segue pelo divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vale do Souza e desce até a foz do córrego Santa Maria, no rio Itapemirim; sobe pelo córrego Santa Maria até a foz do terceiro afluyente até a garganta do Jucu, na rodovia Pacotuba a Burarama, segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta, até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão Monte Cristo e o rio Itabapoana, na divisa com o município de Alegre.

9) Com o município de Alegre:

Começa onde termina a divisa com o município de Jerônimo Monteiro, segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Floresta, até encontrar o divisor de águas das cabeceiras do córrego Barra Alegre; segue por este último divisor até encontrar o divisor de águas entre os rios Castelo e Braço Norte Direito, no limite com o município de Castelo.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Pacotuba:

Começa na divisa com o município de Muqui; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Fê, segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego São Joaquim, continua pelo divisor de águas da margem direita do córrego Duas Barras, descendo até a foz do rio Castelo no rio Itapemirim.

2) Entre os distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Conduru:

Começa na foz do rio Castelo no rio Itapemirim, até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaõca.

3) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Jaciguã:

Começa no divisor de águas dos rios Castelo e Itapemirim, no ponto de encontro com o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaóca, segue por um paralelo até encontrar o divisor de águas entre os rios Novo e Itapemirim; segue por esse divisor até encontrar a divisa com o município de Itapemirim.

4) Entre os Distritos de Cachoeiro de Itapemirim e Marapê.

Começa na divisa com o município de Itapemirim, segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte, até encontrar a divisa com o município de Muqui.

5) Entre os Distritos de Pacotuba e Burarama:

Começa na divisa com o município de Alegre, na garganta do Jucu, segue pelo divisor da margem direita do ribeirão Floresta, até a pedra do Chico do Vale, segue em linha reta até a pedra Lisa, segue pelo divisor de águas das cabeceiras dos córregos Monte Alegre e Jaboticabeira, continua pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Jaboticabeira até encontrar as cabeceiras do primeiro afluente da margem direita do rio Boa Esperança acima da foz do córrego Jaboticabeira.

6) Entre os Distritos de Pacotuba e Conduru:

Começa na foz do rio Castelo no rio Itapemirim, sobe por este último até a foz do rio Boa Esperança, sobe por este até a foz do primeiro afluente da margem direita acima da foz do córrego Jaboticabeira.

7) Entre os Distritos de Conduru e Burarama:

Começa na foz do primeiro afluente da margem direita acima da foz do córrego Jaboticabeira, sobe pelo rio Boa Esperança até encontrar a divisa com o município de Castelo.

8) Entre os Distritos de Conduru e Vargem Alta:

Começa na divisa com o município de Castelo, segue pelo divisor de águas entre o córrego Santo Antônio e o ribeirão São Vicente, por um lado, e o córrego Sumidouro por outro lado, até encontrar o divisor de águas entre o ribeirão São Vicente e o rio Fruteiras.

9) Entre os Distritos de Conduru e Jaciguã:

Começa no divisor de águas entre o rio Fruteiras e seu afluente ribeirão São Vicente, nas cabeceiras deste, segue pelo citado divisor descendo até o rio Fruteiras na Cachoeiro Alta, sobe até o divisor de águas da margem direita do ribeirão Salgado, segue por este divisor até encontrar o divisor de águas entre os ribeirões Salgado e Itaóca.

10) Entre os Distritos de Jaciguã e Vargem Alta:

Começa no divisor de águas entre o ribeirão São Vicente e Córrego Sumidouro nas nascentes do ribeirão São Vicente, segue por divisor de águas, até encontrar o divisor de águas da margem esquerda do córrego da Onça, segue por este último e desce até o rio Fruteiras, na cachoeira que fica acima da foz do córrego da Onça, sobe até o divisor de águas entre os rios Fruteiras e Novo; segue por este divisor até o ponto onde nasce o espigão, que vai até o segundo túnel da Leopoldina Railway, segue por este espigão e atravessa o rio Novo na foz do córrego Ouro, segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Ouro até encontrar o divisor de águas entre o córrego Ouro e ribeirão Concórdia, segue pelo divisor de águas das cabeceiras do ribeirão Concórdia, até encontrar o limite com o município de Itapoama.

LEI Nº 4063/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Vargem Alta, desmembrado do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com sede na atual Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O Município de Vargem Alta fica pertencendo à Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º - O município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de Castelo:

Começa na serra da Prata, na cabeceira do córrego Ubá e ribeirão São Lourenço; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Castelo, até a cabeceira do Braço Norte do rio Jucu, no limite com o Município de Domingos Martins.

Com o Município de Domingos Martins

Começa onde termina o limite com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias dos rios Fruteiras e Benevente, na divisa com o Município de Alfredo Chaves.

Com o Município de Alfredo Chaves

Começa onde termina a divisa com o Município de Domingos Martins; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Benevente, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Benevente e Novo; segue por este, até encontrar o divisor de águas entre os rios Benevente e Iconha, na divisa com o Município de Rio Novo do Sul.

Com o Município de Rio Novo do Sul

Começa onde termina a divisa com o Município de Alfredo Chaves, no ponto de encontro do divisor de águas das bacias dos rios Benevente, Iconha e Novo; segue pelo divisor entre os rios Iconha e Novo, até a cabeceira do ribeirão Concórdia; desce por este até sua foz no rio Novo; desce por este até o ponto em que é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, na divisa com o Município de Itapemirim.

Com o Município de Itapemirim

Começa no rio Novo no ponto em que este é interceptado pela linha reta que passa pela pedra do Colégio e pedra do Frade, no ponto em que termina o limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue por esta linha reta até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios Novo e Itapemirim, onde termina o limite com o Município de Itapemirim; segue por este divisor de águas até o ponto de encontro do divisor de águas entre o ribeirão Salgado e córrego Santana; segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Santana até o mesmo no seu leito com maior declividade, na localidade de Alto Gironda; segue por pequeno contraforte até o divisor de águas entre o rio Fruteiras e córrego Santana; segue por este divisor até o ponto médio da cachoeira Alta no rio Fruteiras; segue pelo divisor de águas entre o rio Fruteiras e o córrego São Vicente, até a serra da Prata no limite com o Município de Castelo.

II - Divisa Interdistrital:

Entre os Distritos de Sede Jaciguá
Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no morro do Sal, até encontrar a cabeceira do córrego Caité; desce por este até sua foz no rio Frutieras; desce por este até o primeiro talvegue da margem direita deste; sobe por este talvegue até encontrar a serra de São Vicente, no limite com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - A instalação do Município de Vargem Alta far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Vargem Alta será administrado pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Vargem Alta, no produto da arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216 de 09.05.72.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cum
prir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 06 de maio de 1988.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei 4063, de 06 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1988.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre bacias...

LEIA-SE:

Art. 3º -

I - Divisas Intermunicipais:

- Com o Município de Castelo...

- Com o Município de Domingos Martins:

Começa onde termina com o Município de Castelo; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Fruteiras e Jucu, até o ponto de encontro com o divisor de águas entre as bacias...

ONDE SE LÊ:

II - Divisa Interdistrital

- Entre os Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas no...

LEIA-SE:

II - Divisa Interdistrital:

- Entre dos Distritos de Sede Jaciguá

Começa no divisor de águas entre o ribeirão da Concórdia e Córrego do Ouro, no limite com o Município de Rio Novo do Sul; segue pelo divisor de águas da margem direita do Córrego do Ouro até sua foz no rio Novo; segue pelo divisor de águas do...

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DECRETO Nº 2008/75

APROVA OS REGULAMENTOS COMPLEME
MENTARES À LEI DE DESENVOLVIVI
MENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1776, de 05 de maio de 1975.

DECRETA:

... REGULAMENTO DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO I

TÍTULO I

... **Art. 2º** - A área urbana fica delimitada conforme as seguintes refere
rências, pontos e confrontações:

Toma-se o ponto 1 como o de partida, estando o mesmo local
lizado no ponto de coordenadas 7.695.000/280.220; deste,
distando 510m, com ângulo de 82°30' SO obtém-se o ponto
2; deste, distante 1005m, e com ângulo de 76° SO obtém-
se o ponto 3; deste, em direção SO e acompanhando a lil
nha divisória das bacias, segue até encontrar o ponto 4,
situado na cota maior da elevação naquele sentido; desde
te, traça-se uma linha imaginária até o ponto 5 de coorde
denadas 7.693.000/277-090; deste, segue-se no mesmo senti
tido acompanhando a mesma linha divisória de bacias, até
o ponto 6, de coordenadas 7.692.630/277.090; a partir
deste, em direção segue-se a referida linha divisória de

bacias até alcançar o ponto 7, de coordenadas 7.691.230/277.400; deste, seguindo a mesma linha, porém em direção SO, até o ponto 8, de coordenadas 7.690.180/270.250; deste, seguindo a mesma linha divisória, porém em direção SE, até o ponto 9, de coordenadas 7.689.515/277.390; deste, até o ponto 10, seguindo ainda aquela mesma linha, até o ponto de coordenadas 7.689/277.000; deste, segue em linha reta com um ângulo de 37° SO, até o ponto 11, situado na linha limite do município, por esta, em direção SE até o ponto 12, de coordenadas 7.687.490/276.910, deste, em linha reta até o ponto 13, de coordenadas 7.687.490/276.910; deste, em linha reta até o ponto 13, de coordenadas 7.687.540/277.495; deste, também uma linha reta, até o ponto 14, de coordenadas 7.690.000/280.000; deste, em linha reta, até o ponto 15, de coordenadas 7.691.000/282.000; deste, até o ponto 16, de coordenadas 7.691.320/282/685, deste até o ponto 17, de coordenadas 7.691.435/282/820; deste, até o ponto 18, de coordenadas 7.691.635/283.000; deste, com ângulo de 29° SE, seguindo do essa direção até encontrar a linha do traçado da nova estrada de ferro, obtém-se o ponto 19 e, por esta linha da estrada de ferro projetada até encontrar o ponto 1, adotado como o ponto inicial.

A área de expansão urbana, delimitada conforme as seguintes referências, pontos e confrontações:

Toma-se o ponto 1 como o de partida, tendo como coordenadas 7.696.900/273.800; deste, em direção SO e acompanhando os pontos de elevação superior à cota de 100m, termina-se o ponto 2, de coordenadas 7.695.350/272.850; deste, em direção SE, tem-se o ponto 3, de coordenadas 7.694.450/273.100; deste, em direção SE, até encontrar o ponto mais alto da primeira elevação, acima da cota de 300m, determinando-se aí o ponto 4; deste, seguindo na mesma direção e obedecendo o mesmo critério, obtém-se o

ponto 5, de coordenadas 7.689.600/273.050; deste, em direção SO, seguindo a linha divisória de bacias até a linha do Limite Municipal, ficando determinado o ponto 6; deste, acompanha-se a referida linha até o ponto 7, situado mais ao sul, pertencente ainda a linha de divisão da Área Urbana; deste, em direção SE, até encontrar o ponto 8, de coordenadas 7.687.540/277.495; deste, na direção SE, até o ponto 9 de coordenadas 7.690.000/280/000; deste, seguindo na mesma direção, até o ponto 10, de coordenadas 7.690.550/281.050; deste, partindo em direção SE, segue a linha paralela ao rio Itapemirim, dele distando 500m, até o ponto 11, no encontro com a linha Limite do Município; deste, seguindo a referida linha até encontrar o ponto 12, no cruzamento com o rio da Gruta; deste seguindo a direção Oeste, até encontrar o ponto 13, situado no ponto mais alto da elevação superior à cota de 100m; deste, com o ângulo de 74° SO traça-se uma reta até encontrar o ponto 14, no cruzamento desta linha obtida, com caminho existente; deste, segue-se por este mesmo caminho, em direção 8, segue-se até encontrar o ponto 15, situado em sua primeira deflexão para a direção SUL; deste, na direção SO, segue-se até encontrar o ponto 18, situado no encontro daquele com a linha Limite da Área Urbana; deste, na direção RE, segue-se pela mencionada linha até o ponto 19, situado sobre a linha do novo traçado da Estrada de Ferro; deste, em direção NE, até encontrar o ponto 20, situado na reta de 100m, sobre a linha divisória de bacias; deste, seguindo a referida linha divisória até encontrar o ponto 21, sobre a linha de cota 200m; deste, a partir da direção NO, acompanha-se a cota de 200m até encontrar o ponto 22 na interseção com a linha divisória com o Distrito de Vargem Grande de Soturno; deste, acompanhando esta mesma linha de limite industrial, em direção NO, até encontrar o ponto 23, situado na cota mais alta da primeira elevação acima da cota de 200m; deste fazendo um ângulo de 55° , obtém-se o ponto 24, pon

to esse de interseção com a linha do novo traçado da Es
trada de Ferro; deste, até encontrar o ponto 25, situado
na margem esquerda do rio Itapemirim, e de coordenadas
7.695.900/278.830; deste, com um ângulo de 79° NO. Obtém-
se o ponto 26, no cruzamento com a linha da atual Estrada
de Ferro; deste, em direção NO, acompanhando a linha
divisória de bacias até o ponto 27, no ponto mais alto
da elevação superior a linha de cota de 100m; deste, se
guindo a mesma direção, até encontrar a cota mais alta
da primeira elevação acima da cota 120m e deste, até en
contrar o ponto 1, tomado como ponto de partida ...

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1975

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**DECRETO Nº 2066/75**

ALTERA LIMITES DA ATUAL ZONA DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DEFINIDA NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o Ponto 11 (onze) a que alude o § 2º do Art. 1º do Regulamento do Zoneamento, na parte "Área de Expansão Urbana", baixado pelo Decreto nº 2008/75, de 26.05.75, em decorrência da Lei nº 1776, de 05.05.75, para a Coordenada 7.685.800/283.200; deste, seguindo em uma linha, distando 500m (quinhentos metros), da linha limite do Município até encontrar o ponto 11-A (onze-A) na BR-101 da Coordenada 7.683.800/283.700; deste, seguindo a linha limite do Município até encontrar o ponto 12 (doze).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de dezembro de 1975.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

3.4.

LEI DE ÁREAS ESPECIAIS

DECRETO Nº 3094-E/85

PUBLICADO NO D.O. DE 01/10/85

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Artigo 3º, alínea "f" da Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de preservação permanente a floresta e demais formas de vegetação natural existentes na área de aproximadamente 300ha (trezentos hectares), situada no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES na Fazenda Bananal do Norte, de propriedade da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, com a finalidade de proteção de exemplares da fauna e flora ali existentes.

Art. 2º - A área objeto deste Decreto será medida e demarcada pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia - ITC, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do presente.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 30 de setembro de 1985, 164º da Independência, 97º da República e 451º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

RICARDO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 07/86

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO
PUBLICADO NO D.O. DE 08/08/86

Aprova tombamento de Monumento Natural.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei nº 2947 de 17 de dezembro de 1974 regulamentada pelo Decreto nº 626-N de 28 de fevereiro de 1975,

RESOLVE:

Aprovar o tombamento em caráter definitivo do bem Natural denominado "O Frade e a Freira", conforme os pareceres da Câmara de Arte e Patrimônio Histórico e da Comissão de Legislação e Normas, referendados pelo Plenário do Conselho Estadual de Cultura, como constante no processo nº 11/84-CEC, estando o referido Monumento Natural inscrito no Livro de Tombo Arqueológico Etnográfico Paisagístico e Científico sob o nº 06 às páginas 01 verso à 04, situado na divisa dos municípios de Itapemirim e Cachoeiro de Itapemirim e constituído de um conjunto granítico e seu entorno acima da cota de nível 100 (cem) metros de acordo com o redesenho planialtimétrico abaixo estampado que faz parte integrante da presente resolução.

Vitória, 12 de junho de 1986

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

NOTA: Com a criação do Município de Vargem Alta (Lei nº 4063/88), o bem Natural citado fica também localizado neste Município.

LEI Nº 2856/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 16/09/88

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica criado o "PARQUE MUNICIPAL DO ITABIRA", nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º** - O referido Parque será localizado em área declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, através do Decreto nº 6117, de 04 de agosto de 1988, baixado por este Executivo.
- Art. 3º** - O Parque criado pelo artigo 1º desta Lei, destina-se:
- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza, na região, formados pelo Pico do Itabira, formações geológicas, matas vizinhas e áreas adjacentes;
 - b) proteger, de maneira integral, o solo, a fauna, a flora, cursos d'água e mais recursos naturais da região, utilizando-os para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
 - c) proteger o meio ambiente e assegurar condições para o bem-estar público.
- Art. 4º** - Fica proibida a alienação e a mutilação total ou parcial da área do Parque, bem como qualquer forma de exploração ou depreciação dos recursos naturais ali existentes, inclusive com a caça, pesca ou com o uso de fogo.

Art. 5º - Para a proteção dos recursos naturais do Parque, serão aplicadas as normas legais existentes no Código Florestal e mais legislação existente no País, referente à espécie.

Art. 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou extraorçamentárias, provenientes de Convênios, Financiamentos ou doações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações que se tornarem necessárias, bem como lançar mão de outras dotações, abrir créditos especiais e/ou realizar operações de crédito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5922/88**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 26/04/88**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de 63.185,95m² (sessenta e três mil, cento e oitenta e cinco metros e noventa e cinco decímetros quadrados) a ser tirada de área maior, pertencente a Angelina Silvério Amaral, Gerlane Amaral Guerreiro e seu marido José Mendes Guerreiro Neto, Solange Maria Amaral Calegari e seu marido José Calegari Filho, Angelo Silvério do Amaral e sua mulher Maria da Penha Fontes do Amaral, Eloisa Helena Amaral Tirelo e seu marido Lauro Tirelo, José Carlos Silvério do Amaral e sua mulher Tereza Cristina do Amaral e Sônia Maria do Amaral Secchin e seu marido Oswaldo Secchin, confrontando-se com José Antônio do Amaral, Maria Medeiros, José Guimarães e a expropriante, registrada no CRI desta cidade sob o nº 2-3598, Livro 2-R, fls. 198, no lugar denominado Campo de Aviação, conforme planta anexa a este Decreto e dele parte integrante.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina à Ampliação do Centro de Cultura Natural "Augusto Ruschi" - Hor

tão Municipal - Bairro Aeroporto e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6117/88**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 04/08/88**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado à proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores, e na Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 2.760, de 30 de março, de 1973 em seu art. 6º, VIII.

DECRETO:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno rural medindo o total de hum milhão, vinte e oito mil e cento e trinta e nove metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados (1.028.139,44m²) em matas abertas, capoeiras, rochas nas divisas, pastos com cercas, e algumas benfeitorias, representada na planta anexa a este Decreto, localizada no lugar "Itabira", ou "Santana do Itabira", no distrito da Sede, deste Município, formada por cinco (5) glebas contíguas, pertencentes parte à viúva D^a Maria de Assumpção Athayde ou sucessores, e sucessores do Cel. Francisco Alves de Athayde, e parte a Electa Machado Moura ou sucessores, sucessora de Gilberto Ferreira Machado, respeitadas as servidões existentes, sendo, especificamente, as seguintes, as áreas de cada:

- a) Maria de Assumpção Athayde, ou herdeiros, I-A, I-B e 4-A na planta, medindo trezentos e sessenta e um mil e cinquenta e nove metros quadrados, e quarenta e um decímetros quadrados (361.059,41m²), em comum com área maior, registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 3.522, às fls. 122, do Livro 2R;
- b) José Athayde, 2-B, na planta, medindo duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados (274.550m²), sendo toda a área, que é registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 27.881, às fls. 268, do Livro 3-AH;
- c) Targino Athayde, ou herdeiros, 3-A e 3-B, na planta, medindo duzentos e onze mil e duzentos e cinco metros quadrados (211.205m²), abrangendo todo o terreno registrado no R.G.I. da Comarca sob o nº 17.336, às fls. 101, do Livro 3-Z, e parte do registrado sob o nº 26.989, às fls. 104, do Livro 3-AH;
- d) Electa Machado Moura ou sucessores, 5-A e 5-B, na planta, medindo cento e oitenta e um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados, e três decímetros quadrados (181.325.03m²) registrada no R.G.I. sob o nº 17.818, às fls. 208, do Livro 3-Z, em comum com área maior de onde foi tirada.

Art. 2º - Confronta-se a área total, por seus diversos lados, com herdeiros de Francisco Alves de Athayde, Maria de Assumpção Athayde (ou sucessores), José Athayde; Targino Athayde, ou sucessores; filhos de Gilberto Ferreira Machado (Electa Machado Moura, ou sucessores), e com um grande rochedo, englobando três (3) rochas grandes e a Pedra do Itabira, em suas divisas.

Art. 3º - As áreas a serem expropriadas destinam-se à implantação do Parque Municipal do Itabira, dentro de Programa Turístico e de Proteção à Natureza.

Art. 4º - O presente ato é declarado de urgência, na forma do art. 15,

do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do ato ora decretado, correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, da Prefeitura, que poderá ser suplementada, ou de outras nascidas de convênio, ou de financiamento de terceiros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 1988.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6159/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM 25/08/88

Retifica o decreto nº 6117, de 04 de agosto de 1988, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que descreve, destinado à proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e modificações posteriores, e na Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973) em seus artigos 6º, VIII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de terreno rural medindo o total de hum milhão, quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e dezessete decímetros quadrados (1.047.535,17m²) em matas abertas, capoeiras, rochas nas divisas, pastos, cercas, e algumas benfeitorias, representada na planta anexa e este Decreto, localizada no lugar "Itabira", ou "Santana do Itabira", no distrito da Sede, deste Município, formada por cinco (5) glebas contíguas, pertencentes parte à viúva D^a Maria de Assumpção Athayde ou sucessores, e sucessores de Cel. Francisco Alves de Athayde, e parte a Electa Machado Moura ou sucessores, sucessora de Gilberto Ferreira Machado,

respeitadas as servidões existentes, sendo, especificamente, as seguintes, as áreas de cada:

- a) Maria de Assumpção Athayde, ou herdeiros, 0-A, 1-A, 1-B e 4-A na planta, medindo um total de trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados ($381.898,62m^2$), em comum com área maior, tiradas dos registros sob nº 3.522, fls. 122 do Livro 2-R e registro sob nº 32.122, fls. 159 do Livro 3-AL no R.G.I. da Comarca;
- b) José Athayde, 2-B, na planta, medindo duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados ($274.550m^2$), sendo toda a área, que é registrada no R.G.I. da Comarca sob o nº 27.881, às fls. 268, do Livro 3-AH;
- c) Targino Athayde, ou herdeiros, 3-A e 3-B, na planta, medindo duzentos e onze mil e sessenta e um metros quadrados, e cinquenta e dois decímetros quadrados ($211.061,52m^2$), tirando de área maior dos registros sob nº 17.336, fls. 101 do Livro 3-E e do registro sob nº 26.989, fls. 104 do Livro 3-AH no R.G.I. da Comarca;
- d) Electa Machado Moura ou sucessores, 5-A e 5-B, na planta, medindo cento e oitenta e um mil e trezentos e vinte e cinco metros quadrados, e três decímetros quadrados ($181.325,03m^2$) registrada no R.G.I. sob nº 17.818, às fls. 208, do Livro 3-Z, em comum com área maior onde foi tirada.

Art. 2º - Confronta-se a área total ao Norte com Maria Assumpção Athayde (ou sucessores), ao Sul com dois grandes rochedos, a leste um grande rochedo e Herdeiros de Manuel Gonçalves Sampaio e a Oeste com Maria Assumpção Athayde (ou sucessores), Targino Athayde (ou sucessores) e Electa Machado Moura (ou sucessores).

Art. 3º - As áreas a serem expropriadas destinam-se à implantação do

Parque Municipal do Itabira, dentro de Programa Turístico e de Proteção à Natureza.

Art. 4º - O presente ato é declarado de Urgência, na forma do Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 5º - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas decorrentes do ato ora decretado, correrão por conta de dotação do Orçamento vigente, da Prefeitura, que poderá ser suplementada, ou de outras nascidas de convênio, ou de financiamento de terceiros.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1988

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE**COMUNIDADES URBANAS**

- Centro
- Amarelo
- M. Farias
- Gilberto Machado
- Recanto
- Guandu
- Aquidabam
- Ibitiquara
- Independência
- Sumaré
- Vila Anchieta
- Basiléia
- Santo Antônio
- Maria Ortiz
- Ferroviários
- Novo Parque
- Santa Cecília
- Nossa Senhora da Penha
- Santa Helena
- Pouso Alto
- Coronel Borges
- Baiminas
- Bela Vista
- Amaral
- Paraíso
- Campo da Leopoldina
- Zumbi
- Estelita C. Marins
- Nova Brasília
- Vila Rica
- Riviera da Ilha
- Ilha da Luz
- Alto Novo Parque

- São Luiz Gonzaga
- Arariguaba
- Costa e Silva
- Jaqueira
- Café Guandu
- Village da Luz
- Otto Marins

- Valão
- São Geraldo
- União

- Alto União I
- Km 90
- IBC
- Monte Cristo
- Caiçaras II
- Conjunto Residencial Coramara
- Caiçaras I
- BNH
- Aeroporto
- Córrego dos Monos (Povoado)
- Alto União II. (Área de Extensão Urbana)

COMUNIDADES RURAIS

- Santa Fé de Cima
- Santa Fé de Baixo
- Córrego Alto *¹
- Cachoeiro de Itapemirim
- Morro Grande
- Coutinho *²
- Lameirão
- Estação Cobiça*³
- Urtiga
- Gruta de Cima
- Gruta de Baixo
- Poço D'Anta

- Timbó
- Retiro
- Safra
- Independência I
- Tijuca
- Monte Cristo
- Moitãozinho
- Córrego dos Monos
- Córrego do Brás

DISTRITO: BURARAMA

COMUNIDADE URBANA

- Burarama

COMUNIDADES RURAIS

- Burarama
- Jäcu *⁴
- Campos Elísios
- Boa Conserva
- Barra Alegre *⁵
- Pedra Lisa
- São José *⁶

DISTRITO: CONDURÚ

COMUNIDADE URBANA

- Condurú

COMUNIDADES RURAIS

- Condurú
- Santo Feu

- Cantagalo
- São Miguel
- Duas Barras
- São José *⁶
- Córrego Araponga
- Monte Verde
- Independência II
- Bom Jardim I
- Boa Vista
- São José de Cantagalo
- São Vicente
- Cachoeira Alta

DISTRITO: ITAOCA

COMUNIDADE URBANA

- Itaoca

COMUNIDADES RURAIS

- Itaoca
- Valão de Areia
- Moledo *⁷
- Monte Líbano *⁸

DISTRITO: PACOTUBA

COMUNIDADE URBANA

- Pacotuba

COMUNIDADES RURAIS

- Jabuticabeira
- Pedra Lisa *⁵
- Jacu *⁴
- Bananal

- Pacotuba
- Monte Alegre
- São José
- Coutinho *²
- Córrego Alto*¹
- Capoeirinha
- Mangueira
- Banca de Areia
- Capoeirão
- Bom Destino
- Reserva Florestal de Bananal do Norte

DISTRITO: VARGEM GRANDE DO SOTURNO

COMUNIDADES URBANAS

- Vargem Grande do Soturno
- Samba (Área de Expansão Urbana)
- Gironda (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Jacaré
- Vargem Grande do Soturno
- Bom Jardim II
- Santa Rosa
- Estação Cobiça *³
- Monte Líbano *⁸
- Moledo*⁷
- Alto Gironda
- Santana
- Gávea

OBS.:*Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.